

POLÍTICA DE RATEIOS E DIVISÃO DE ORDENS

(Responsável: Compliance, Vigência Outubro/2021)

1. Objetivo

A IFCONSULTANT ASSET MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“IF Asset” ou “GESTORA”) presta serviços de administração de carteiras na modalidade “Gestor de Recursos”, nos termos da Instrução nº 558, (Revogada pela 21) da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e do Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”). A Política de Rateio e Divisão de Ordens (“POLÍTICA”) da IF Asset descreve os critérios e procedimentos de alocação e rateio de ordens entre os FUNDOS no âmbito dos termos prescritos na Instrução nº 558 da CVM e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros. A presente POLÍTICA é complementar e deverá ser observada em conjunto com as demais “Políticas Internas” da IF Asset (Manual de Compliance, Código de Ética e Conduta, Política de Investimentos Pessoais, Política de Voto, Política de Gestão de Riscos e o Manual de Gerenciamento de Risco).

2. Público-Alvo

Esta POLÍTICA aplica-se a todos os sócios e funcionários, incluindo estagiários, da IF Asset (em conjunto, os “COLABORADORES” e, individualmente, o “COLABORADOR”).

3. Processo de Rateio e Divisão de Ordens

Em sua atividade de gestão de recursos, a IF Asset executará, junto às corretoras de valores mobiliários, ordens de compra e venda em nome dos FUNDOS cujas carteiras sejam geridas pela IF Asset. Tais ordens poderão ser executadas de forma individual ou agrupadas. Quando executadas de forma individual, as ordens são alocadas integralmente para o FUNDO cuja ordem foi executada, não se aplicando o processo de rateio, pois a ordem foi executada já alocada. Com o objetivo de priorizar a qualidade na execução, racionalização dos custos de transação e manter a equidade entre FUNDOS, a IF Asset adotará o sistema de ordens agrupadas desde que respeitadas restrições regulatórias, de regulamento e operacionais.

Quando executadas agrupadas, o rateio e a divisão de ordens deverão seguir o conceito de alocação justa e proporcional entre os FUNDOS, pelo preço médio dos ativos negociados ao final do dia e respeitando:

- Alocação pro rata pelo Patrimônio Líquido: alocação de ordens proporcionalmente em relação aos seus patrimônios, ajustada pelo nível de exposição de cada FUNDO;

- Alocação pela Estratégia: alocação efetuada, respeitando-se a estratégia de investimento ou restrições específicas;
- Alocação pela Liquidez: a exposição e liquidez de forma a respeitar o perfil de risco estipulado no regulamento e as limitações regulamentares vigentes;
- Alocação por balanceamento de carteiras: as ordens são alocadas de forma a equalizar alterações de exposições aos investimentos em decorrência de aplicações e resgate.

Qualquer exceção às regras acima definidas deverá ser submetida à Área de Compliance (“COMPLIANCE”), antes mesmo da execução das ordens, e ser efetuada somente com a sua expressa autorização. Rateios de ordens que não respeitem os critérios ora definidos podem ser especificados e deverão ser formalizados e arquivados junto ao COMPLIANCE, em meio físico ou eletrônico, para fins de consulta.

São situações de exceção para o rateio de ordens:

- ✓ Ordens de compra e venda executadas de forma individual (já alocadas);
- ✓ Quantidade operada muito pequena que não permita o rateio de forma justa.
- ✓ Restrições de regulamento ou disposições legais;

4. Responsabilidades

O acompanhamento e o rateio das ordens são responsabilidades da área de Gestão de Recursos, que deverá observar as regras de alocação e restrições aplicáveis a cada FUNDO.



5. Transmissão de Ordens

Estarão aptos a emitir ordens em nome da IF Asset apenas os COLABORADORES que estão autorizados formalmente por meio de documento específico assinado pelos diretores da GESTORA. As ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone, mas preferencialmente por meio de plataformas eletrônicas de negociação ou sistemas de mensagens (previamente autorizados pelo COMPLIANCE) e devem ser sempre gravadas ou possuírem registro do histórico.

6. Monitoramento

O COMPLIANCE deverá efetuar as diligências, observando o cumprimento dos requisitos da POLÍTICA, e notificar os gestores pelos eventuais descumprimentos, sendo cabíveis as sanções previstas no Código de Ética da IF Asset. O COMPLIANCE deverá ainda manter os registros e evidências das diligências efetuadas.

7. Divulgação

A presente POLÍTICA estará também disponível no website da IF Asset pelo endereço www.ifconsultant.com.br.

7. Atualizações

A atual POLÍTICA revoga todas as versões anteriores e será revisada anualmente e atualizada conforme a necessidade. Poderão ser feitas atualizações a qualquer tempo, caso seja necessário.